



JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR, DO PREÇO E HABILITAÇÃO

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Trata o presente expediente por Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na execução de serviços de instalação de câmeras de videomonitoramento para as edificações do Fundo Municipal de Saúde de Correia Pinto/SC.

Conforme especificado no processo administrativo, a contratação do referido objeto desta contratação está fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 67, §1º, do Decreto Municipal nº 2357/2025.

A previsão no Plano Anual de Contratações Anual para presente contratação é dispensada nos termos do art. 23, inciso III do Decreto Municipal nº 2357/2025.

A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Correia Pinto, por meio da contratação de uma empresa especializada para a realização de serviços de instalação do sistema de videomonitoramento, a qual é necessária para que haja uma política de vigilância nas dependências de saúde, a fim de trazer maior segurança aos usuários, bem como registrar ações, dar apoio naquela localidade e servir de referência para ações preventivas a serem realizadas. A contratação da solução tem como objetivo atender às necessidades diurnas e noturnas de guarda e zelo para com o patrimônio público e pessoas, de forma garantir a segurança e defesa das instalações das diversas edificações deste Fundo Municipal de Saúde, além de possuir um controle efetivo que assegure a integridade dos que transitam nas instalações da Instituição, evitando a depredação, violação, furto e outras ações que redundem em danos ao patrimônio público, decorrente da ação de terceiros. Na atual conjuntura em que a vulnerabilidade da segurança pública impede uma ação mais eficiente na preservação do patrimônio público, se faz necessária a contratação de serviços especializados.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. A possibilidade jurídica de Dispensa de Licitação para a presente contratação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 67, §1º, do Decreto Municipal nº 2357/2025.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

“Art. 67. As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.





§1º O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado para as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.”

No que diz respeito a razão de escolha do fornecedor, em atendimento a Lei nº 14.133/21, e análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa **PAULINHO MANUTENÇÃO GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.313.641/0001-22 apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

O objeto disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com os orçamentos apresentados, além disso, possui todas as qualificações necessárias a realizar a contratação com a fazenda pública.

Solicitou-se a apresentação da documentação de habilitação, exigência prevista no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação dos requisitos mínimos de contratação. Após análise, considera-se: **PAULINHO MANUTENÇÃO GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.313.641/0001-22 – **Habilitada**.

Ainda, conforme os autos do processo administrativo, em documento expedido pelo setor de contabilidade, verificou-se disponibilidade financeira e dotação orçamentária para a contratação do referido objeto, no valor total de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**. Após a sucessão dessa série de procedimentos, considera-se que a contratação do objeto está em total concordância com as disposições da Lei 14.133/2021, observados os princípios que norteiam a contratação pública.

Correia Pinto, 14 de abril de 2025.

(Assinatura Digital)

Lucia Raquel Rodrigues Ortiz
Prefeita Municipal

